

LUTAS SOCIAIS E A ORGANIZAÇÃO SINDICAL NO BRASIL: A história da proteção social à velhice no campo¹

Jonorete de Carvalho Benedito²

Rosely Fabricia de Melo Arantes³

Amarildo Carvalho de Souza⁴

Israel Crispim Ramos⁵

Nanci Soares⁶

Priscylla de Freitas Cavalcante⁷

Sálvea de Oliveira Campelo e Paiva⁸

Resumo

Defender a importância das “lutas sociais e a organização sindical no Brasil, com ênfase na proteção social à velhice no campo”, é o objetivo deste ensaio. Apresenta resultados preliminares de estudos em andamento realizados no âmbito da Universidade Estadual Paulista/Franca, Hospital Oswaldo Cruz, da Universidade de Pernambuco e da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco. Abrange pesquisas bibliográfica, documental e de campo. Guiado pela concepção teórico-metodológica dialética, em Karl Marx, considera a categoria trabalho como ato fundante do ser social. Desde a colonização, a exploração da força de trabalho dos negros escravizados aos imigrantes europeus e asiáticos “contribuiu” para o desenvolvimento econômico do Brasil. Nesse contexto, entraram em pauta as lutas pelo direito à vida e por melhores condições de trabalho. Todavia, no século XX surgem as primeiras iniciativas legais a contemplar esses direitos. Historicamente, entre avanços e retrocessos, essas lutas ganharam força na conjuntura atual, quando prevalece na América Latina a ofensiva neoliberal. No enfrentamento ao ataque do Governo Bolsonaro aos direitos do/a trabalhador/a rural, entre março e junho de 2019, a

¹ Este artigo foi apresentado no evento intitulado II Jornadas Democracia y Desigualdades no **GT 1** – La representación sindical y social frente a la desigualdad: estructuras de organización, articulaciones y complementariedades ante las transformaciones en el mundo del trabajo, organizado pela Universidad Nacional de José Clemente Paz (UNPAZ) em outubro de 2020 na Argentina.

² Universidade Estadual Paulista/Franca – ORCID - 0000-0002-1549-0503. E-mail: jonorete@terra.com.br

³ Fundação Oswaldo Cruz – ORCID - 0000-0001-5211-9159. E-mail: roselyarantes8@gmail.com

⁴ Escola Nacional de Formação da Contag – ORCID - 0000-0003-1978-3132. E-mail: amacarsouza@gmail.com

⁵ Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco – ORCID - 0000-0001-7243-4228. E-mail: pessoaidosa@fetape.org.br

⁶ Universidade Estadual Paulista/Franca – ORCID - 0000-0002-9528-4231. E-mail: nancisoares15@gmail.com

⁷ GEEHPTS da Universidade de Pernambuco – ORCID - 0000-0002-7503-653X. E-mail: priscyllacavalcantee@hotmail.com

⁸ Universidade de Pernambuco – ORCID - 0000-0001-5101-2800. E-mail: salvea.campelo@upe.br

Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares e suas Federações filiadas garantiram a vitória à categoria trabalhadora rural. Neste ensaio apresentamos uma breve exposição sobre a importância da organização e da luta preconizada pelo Movimento Sindical rural no Brasil, ao longo da história, tendo como resultado a conquista e a manutenção de direitos, mesmo em período tão adverso como o atual, com a ascensão do Presidente Jair Bolsonaro ao Governo Federal. Destacamos momentos nos quais a classe trabalhadora lutava pelo direito à vida, ainda no período colonial; a conquista de alguns direitos em meados do século XX e do Estatuto do Trabalhador Rural (ETR) nos anos 1960; a importante e necessária contribuição da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (Contag). Mas todo esse histórico não pode ser descontextualizado da luta pelo direito à terra, compreendido como um direito humano, a partir dos movimentos que se consolidaram no País na década de 1970.

Palavras-chave: Lutas Sociais, Sindicalismo, Proteção à Velhice.

Abstract

To defend the importance of “social struggles and the union organization in Brazil, emphasizing social protection for old age in the countryside” is the objective of this essay. It presents preliminary results of ongoing studies carried out within the scope of the Universidade Estadual Paulista/Franca, Hospital Oswaldo Cruz, da Universidade de Pernambuco e da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares of the State of Pernambuco. It includes bibliographic, documentary and field research. Guided by the dialectical theoretical-methodological conception, on Karl Marx, it considers the category work as a founding act of the social being. Since colonization, the exploitation of the workforce of black people who were enslaved, the European and Asian immigrants “contributed” to the economic development of Brazil. In this context, the struggles for the right of live and for better working conditions entered the agenda. However, in the 20th century, the first legal initiatives to contemplate these rights appeared. Historically, between progress and setbacks, these struggles have gained strength in the current situation, when neoliberalism prevails in Latin America. In the fight against the Bolsonaro Government's attack to the rights of rural workers, between March and June 2019, the Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares and its affiliated Federations ensured victory for the rural worker category. In this essay we deliver a brief presentation on the importance of the organization and the struggle advocated by the rural Trade Union Movement in Brazil throughout history, resulting in the conquest and maintenance of rights, even in such an adverse period as the current one, with the rise from President Jair Bolsonaro to the Federal Government. We highlight moments in which the working class fought for the right to live, even in the colonial period; the achievement of rights in the twentieth century and of the Estatuto do Trabalhador Rural (ETR) in the 1960s; the important and necessary contribution of the Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (Contag). But all this history cannot be decontextualized from the struggle for the right to the land, understood as a human right, based on the movements that were consolidated in the country in the 1970s.

Keywords: Social Struggles, Unionism, Old Age Protection.

INTRODUÇÃO

A ofensiva neoliberal e a resistência do campesinato no Brasil

O atual governo, logo no início da sua gestão, impetrou fortes e ofensivas medidas contra a classe trabalhadora. No mês da sua posse, sancionou a Medida Provisória nº 871, assinada em 18/1/2019 e publicada na edição extra do Diário Oficial da União (DOU) nº 13-A. Esta medida previa uma série de alterações dos direitos garantidos, tanto na Carta Magna de 1988 como na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), principalmente em seus artigos 611 e 625, que tratam da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)⁹, e comprometia, sob o discurso de aumento do número de empregos formais, as diversas categorias profissionais, incluindo nesse rol os povos camponeses¹⁰.

A Medida Provisória previa modificar a condição de assegurado especial da população do campo, consistindo numa restrição ou anulação dos direitos que garantiam a aposentadoria rural, a pensão por morte, o auxílio doença, o salário maternidade para as mulheres e o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Como estratégia de enfrentamento, instituiu-se uma orientação para a realização de diálogos com toda a sociedade por meio de audiências públicas, junto aos diversos entes federativos (Câmaras Municipais e Federal, Assembleias Legislativas e o Senado), além de insistente pressão individualizada junto a esses atores políticos. O objetivo dessas ações foi apresentar o impacto negativo dessa medida, especialmente para a economia local, e retirar os povos camponeses da referida Medida Provisória.

A Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco (Fetape) realizou 152 audiências públicas, sendo três regionais (Zona da Mata, Agreste e Sertão), além das municipais e nos polos, envolvendo mais de 20 mil pessoas. Juntamente com a Federação dos Trabalhadores Rurais Assalariados e Assalariadas de Pernambuco (Fetaepe), a mobilização contou com a adesão das duas maiores Centrais Sindicais do País, a Central Única dos Trabalhadores (CUT) e a Central dos Trabalhadores e

⁹ Acordo de caráter normativo assinado entre o Sindicato dos Trabalhadores (empregados) e o Sindicato da Categoria Econômica ou Patronal (empregadores). Tem origem numa pauta de reivindicações aprovada em assembleia da categoria.

¹⁰ Por população camponesa entendem-se “povos e comunidades que têm seus modos de vida, produção e reprodução social relacionados predominantemente com o campo, a floresta, os ambientes aquáticos, a agropecuária e o extrativismo, como: camponeses; agricultores familiares; trabalhadores rurais assentados e acampados; comunidades de quilombos; populações que habitam ou usam reservas extrativistas; populações ribeirinhas; populações atingidas por barragens; outras comunidades tradicionais” (BRASIL, 2013, p. 8).

Trabalhadoras do Brasil (CTB); dos Sindicatos Urbanos e de outras organizações e movimentos, a exemplo do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), do Movimento Camponês Popular (MCP) e da Comissão Pastoral da Terra (CPT).

Nessas audiências, com a participação de prefeitos, vereadoras/es e deputadas/os, além de diversas/os trabalhadoras/es urbanos e rurais, foram apresentadas análises de especialistas de Universidades, do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) e de outros institutos que apontavam os prováveis cenários e sistematizaram documentos que revelavam ser desnecessária a proposta de Reforma e, em especial, a não inclusão dos rurais em projetos de reforma previdenciária.

Durante os meses de julho e agosto de 2019, o foco esteve centrado na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, também por meio de audiências com a presença do Ministério da Economia. O Movimento Sindical Rural, em especial a Contag, apresentou mais de dez emendas à MP nº 871/2019, conseguindo, ao final, a vitória da categoria trabalhadora rural para: (i) manutenção da categoria de Segurado Especial (homens aos sessenta e mulheres aos 55 anos); (ii) 15 anos de contribuição e (iii) alíquota de contribuição contínua em 1,3% da comercialização. Os assalariados saíram garantidos com (i) manutenção da categoria de Segurado Especial (homens aos sessenta e mulheres aos 55 anos) e (ii) manutenção do tempo de contribuição.

Essa luta continua, pois, a história do Movimento dos/as Trabalhadores/as do Campo segue a sua trajetória, não só pela conquista de direitos, mas, principalmente, na conjuntura atual, pela manutenção do que está preconizado no marco legal brasileiro.

Eis um pouco dessa história...

1. A Luta dos Trabalhadores e Trabalhadoras pelo Direito de Viver

Lutas sociais pela sobrevivência e, conseqüentemente, por melhores condições de trabalho, ocorreram no território brasileiro desde a chegada dos primeiros portugueses colonizadores. Inicialmente, foram os povos originários a rebelarem-se da condição de escravizados, imposta pelos usurpadores de suas terras. Décadas mais tarde, com o aprisionamento e a escravização do povo negro africano, sequestrado e traficado ao Brasil para a realização das mais variadas atividades – do trabalho doméstico às atividades laborais urbanas, como na agricultura e mineração. Lutar pela vida e por condições menos precárias de trabalho foi o objetivo de muitas revoltas ocorridas no período colonial e no Império.

Grandes rebeliões como a Revolta dos Malês (1835), considerada o maior levante negro acontecido na Bahia, a Balaiada (1838–1841), ocorrida no Maranhão, entre muitas outras, fizeram parte do cotidiano brasileiro. Como esclarece Reis (2000, p. 245, supressão nossa):

[...] nem toda revolta previa a destruição do regime escravocrata ou mesmo a liberdade imediata dos escravos nela envolvidos. Muitas visavam apenas corrigir excessos de tirania, diminuir até um limite tolerável a opressão, reivindicando benefícios específicos – às vezes a reconquista de ganhos perdidos – ou punindo feitores particularmente cruéis.

No que tange ao movimento da Balaiada, alguns historiadores, tais como Assunção (2018) e Guimarães (2017), são categóricos em afirmar que dessa revolta brotou o campesinato brasileiro formado não só por homens brancos pobres livres, mas também por índios e negros forros ou escravizados aquilombados. Sobre tal aspecto, observa Guimarães (2017, p. 612): “a ‘Balaiada’ contou com o apoio maciço dos pobres do campo e, fato raro na história dos movimentos sociais rurais do período, agregou homens livres e cativos na defesa de seus interesses e do que entendiam como seus direitos”. Mas não esqueçamos a Guerra de Canudos, entre 1896 e 1897, no enfrentamento aos grandes latifúndios no sertão baiano.

O Brasil entra no século XX numa conjuntura de transformações, entre as quais destacamos: o processo de transição do trabalho escravo para o trabalho livre quando, oficialmente, escravizados foram “libertos” em 1888, porém sem condições de sobrevivência, sendo paulatinamente substituídos por imigrantes europeus, não só nos grandes centros urbanos, mas no campo, nas plantações de café. O regime político não era mais a monarquia, pois o País “respirava” os ares da república, forjada por interesses da elite nacional. O processo de industrialização dava seus primeiros passos.

A primeira legislação específica para a organização do trabalho rural foi sancionada no ano de 1903, através do Decreto 979, de 6 de janeiro, e facultava “aos profissionais da agricultura e indústrias rurais de qualquer gênero organizarem entre si sindicatos para o estudo, custeio e defesa dos seus interesses” (BRASIL, 1903). Com a Constituição Federal de 1934, houve a previsão de se promover o amparo da produção e “estabelecer as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País” (BRASIL, 1934).

Entretanto, somente a partir dos anos de 1940 é que surgiu uma legislação de natureza social, tendo como foco os trabalhadores rurais. Em 1941, o Estatuto da Lavoura Canavieira garantia direitos aos trabalhadores das usinas, tais como moradia e assistência médica. A Constituição de 1946 ratificou a necessidade de criar estratégias para fixar o trabalhador rural no campo, já vislumbrada na Constituição de 1934. Ressalta-se que só a partir da década de

1950, com o aumento da pressão dos camponeses e de suas organizações associativas, e com o apoio dos movimentos operários católicos, é que essas mudanças foram se ampliando.

As lavouras de café até a década de 50 do século XX foram lugares privilegiados para greves protagonizadas pelos colonos que lutavam por melhores salários na época das colheitas, protestando contra o não pagamento de salários e contra punições com multas consideradas pesadas e arbitrárias. Como informam as pesquisas de Medeiros (1989, p. 12), tais greves proporcionaram conquistas, forçando “a alterações nos termos dos contratos entre colonos e fazendeiros”.

Entre os anos de 1949 e 1954, segundo Medeiros (1989), foram registradas 55 greves de colonos provenientes de fazendas de plantações de cacau, cana e café – principalmente dos cafezais de São Paulo. Houve, ainda nesse período, muitas ações na Justiça, forçando o Tribunal Regional do Trabalho do Estado de São Paulo a reconhecer o direito de férias remuneradas não somente dos colonos como também dos demais trabalhadores agrícolas assalariados (MEDEIROS, 1989).

Para além das greves dos colonos, as décadas iniciais do século passado, principalmente as transcorridas no Governo populista de Getúlio Vargas, tornaram-se palco para o surgimento de sindicatos de trabalhadores de vários setores: industrial, comercial e agrícola. Em 1932 nasceu, no estado do Rio de Janeiro, aquele que foi considerado o primeiro sindicato de trabalhadores rurais do Brasil: o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campos, que agregava pequenos lavradores e cortadores de cana. O reconhecimento por parte do Ministério do Trabalho desse sindicato dar-se-ia alguns anos depois (PINTO, 2015).

Fomentar a criação e o reconhecimento de sindicatos era uma ação do Programa de Governo do presidente Vargas, com o objetivo de organizar as forças produtivas, pacificando os conflitos existentes à época. Entretanto, os estudos sobre o tema mostram que o cumprimento de tal meta não foi viabilizado, pois até o ano de 1960 não houve nenhum registro no quantitativo de sindicatos rurais reconhecidos pelo governo (WELCH, 2006).

Promover a constituição de sindicatos urbanos e rurais era visto por Vargas e seus aliados como uma estratégia para o governo, representando os interesses das oligarquias, exercer o controle sobre a classe trabalhadora, tornando-a cordata à exploração necessária para o desenvolvimento econômico.

Esclarece Welch (2006, p. 62):

Com a expansão dos eleitores depois da Segunda Guerra Mundial, a politização dos trabalhadores rurais virou algo de valor para muitas forças políticas, dos comunistas até os coronéis. Assim, a sindicalização, a reforma agrária e outras iniciativas entraram com força na agenda nacional, criando uma dinâmica sociopolítica que trouxe novas oportunidades para os trabalhadores rurais.

Nesse período, houve uma intensificação das lutas no campo, levando ao surgimento de novas organizações, entre elas, as ligas, as associações, as uniões; concomitantemente, “os trabalhadores começaram a realizar os congressos, que na maioria das vezes deram origem a entidades representantes dos trabalhadores” (PINTO, 2015). Entre as principais conquistas, destacamos a seguir o Estatuto do Trabalhador Rural.

2. O ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL (ETR): um marco na história da legislação do/a trabalhador/a do campo

O país vivia uma conjuntura conturbada, com conflitos por questões de terra e questões salariais. Nesse contexto, surgiram, no estado de Pernambuco, aquelas organizações que, mais precisamente na década de 60 do século XX, exerceram um papel de extrema importância na articulação dos trabalhadores do campo, tornando-se “símbolo das lutas dos trabalhadores rurais no período pré-64: as Ligas Camponesas” (MEDEIROS, 1989, p. 46).

No dizer de Rossana Reis (2012, p. 91):

O crescimento das Ligas (só no Nordeste, elas tinham em torno de 70 mil associados) e a politização de seu discurso – que passou a incluir temas como a reforma agrária, o desenvolvimento e a questão regional –, foram considerados por muitos analistas como um dos detonadores do movimento que levou ao golpe militar no Brasil em 1964.

Apesar de toda organização e luta, os trabalhadores assalariados do campo só conquistaram os mesmos direitos que os trabalhadores urbanos possuíam desde a CLT – tais como salário mínimo, férias, repouso semanal remunerado, indenização etc. – no ano de 1963, com a sanção do Estatuto do Trabalhador Rural (ETR), que trazia em seu bojo a proteção especial às mulheres e ao “menor” e a criação do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FUNRURAL).

Todavia, no intuito de não cumprir o estabelecido no ETR, muitos artifícios foram encontrados pelos proprietários rurais, como a demissão de trabalhadores permanentes e a contratação de trabalhadores temporários sem direitos aos benefícios da lei. Ou ainda, a demissão de trabalhadores devido à falsa impressão de eles terem abandonado suas atividades.

Anota Soares (2019, p. 11):

Havia um conjunto de estratégias que os empregadores usavam para manipular as condições de trabalho e colocar os trabalhadores fora das regras do contrato. Por exemplo, os trabalhadores frequentemente reclamavam a respeito das demandas de tarefas muito extensas, o que poderia ocasionar ao trabalhador perder seu descanso remunerado. O inverso dessa estratégia consistia em refutar aos trabalhadores qualquer tarefa, forçando-os a procurarem trabalho em outros lugares.

Apesar da resistência dos empregadores rurais em cumprir com o disposto no ETR, não há como negar a sua importância na história da legislação do trabalhador do campo. É considerado pelos historiadores como a primeira lei regulamentada no Brasil a ter uma intervenção efetiva nas relações de trabalho no campo. Convém ressaltar que, mesmo o ETR tendo sido fruto da capacidade de organização, articulação e mobilização dos movimentos sociais no campo, acabou sendo revogado com pouco menos de dez anos de vigência, deixando os trabalhadores assalariados do campo órfãos de direitos. Isso nos remete à assertiva de Paulo Netto (1996) ao elucidar a conquista das políticas sociais e, conseqüentemente, dos direitos como fruto da organização dos trabalhadores; entretanto, ressalta o autor, se for necessário, o Estado se antecipa para, no momento oportuno, reduzir ou extinguir os direitos duramente conquistados.

Ainda durante a década que foi palco da instituição da ditadura militar, os trabalhadores do campo, especificamente no ano de 1963, conquistaram sua primeira confederação de caráter sindical, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), nascida em 22 de dezembro e somente reconhecida no final do mês de janeiro do ano seguinte. A conjuntura era propícia, pois, de acordo com a Contag (s.d.), naquele momento o País contava com o expressivo número de 475 Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, dos quais 220 eram reconhecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego. João Goulart, então presidente, pôs em pauta discussões para a garantia de vários direitos aos trabalhadores brasileiros, bem como pretendia realizar “reformas de base”, entre as quais, a reforma agrária (CONTAG, s.d.).

Eis uma das razões para que, em março de 1964, militares apoiados por latifundiários e pelo governo norte-americano implantassem, através de um golpe, o regime militar, que perdurou por 21 anos. A ditadura militar foi um período de muita repressão à organização popular e dos trabalhadores. A recém-formada Contag sofreu processo de intervenção com a prisão e o exílio de seu presidente. O exílio, a tortura e a morte por assassinato foram estratégias utilizadas pela ditadura militar como forma de combater as ações das lideranças e dos dirigentes sindicais. Reis (2012, p. 92) informa que a Contag ficou sob intervenção até 1968; assim, “as oportunidades de articulação e de reivindicação dos direitos de trabalhadores rurais, posseiros, arrendatários e outras modalidades eram mínimas no contexto do Estado autoritário”.

Diante da acirrada repressão e perseguição aos movimentos sociais, a organização dos trabalhadores, tanto urbanos quanto do campo, acontecia de forma clandestina. Conforme Souza, Watanabe e Silva (2010, p. 24), “os trabalhadores camponeses lutavam como podiam para difundir seus projetos, suas bandeiras de lutas: o direito à terra, justiça e liberdade”.

O final dos anos 70 e o início dos anos 80 do século passado foram um período de intensa luta pela redemocratização do País, com mobilizações dos trabalhadores urbanos e do campo, o retorno da liberdade de imprensa e a realização de grandes greves, o que paulatinamente levou o Brasil à abertura política.

Quanto aos trabalhadores do campo, houve, de acordo com Medeiros (1989), uma intensificação de suas lutas após a entrada de novos atores, entre eles, a Comissão Pastoral da Terra. A reforma agrária, explica Medeiros (1989, p. 122), “bandeira que até então mantivera-se viva no interior dos conflitos no campo, mas que não tinha maior significado para outros segmentos, retomou seu lugar de destaque nas lutas políticas”. Nesse sentido, Reis (2012, p. 93-94) faz a seguinte consideração: “[...] a atuação da Igreja Católica, em sua versão mais progressista, teve um papel fundamental na rearticulação dos movimentos de luta por ‘justiça’ no campo, atuando junto a grupos de índios, posseiros, migrantes, trabalhadores sem-terra e atingidos por barragens’.

Pernambuco, em 1979, foi palco da nova forma de luta de trabalhadores assalariados no campo: greve de canavieiros em plena safra, contando de forma direta com 23 mil grevistas, realizada nos parâmetros definidos pela lei de greve, pois esta era considerada uma “arma importante pelas lideranças sindicais, uma vez que era percebida como lei impessoal, ‘vinda de fora’, que podia se contrapor às leis privadas, base da ação dos patrões e da repressão, tradicionalmente utilizada no interior dos engenhos e terras de usina no Nordeste” (MEDEIROS, 1989, p. 123). Apesar de canavieiros em Minas Gerais e apanhadores de café na Bahia terem realizado greves mais pontuais no ano de 1980, o modelo de greve realizado em Pernambuco tornou-se referência nos canaviais nordestinos.

Por sua vez, a Contag desempenhou, em conjunto com outras entidades da sociedade civil organizada, “a vanguarda na luta contra a ditadura militar e pela redemocratização do Brasil, reivindicando uma ampla e irrestrita anistia política, eleições diretas e a convocação da Assembleia Nacional Constituinte” (CONTAG, s.d.) Portanto, se na atualidade assalariados rurais possuem os mesmos direitos trabalhistas dos trabalhadores urbanos e estão incluídos na Regime Geral da Previdência Social, tais conquistas foram protagonizadas por esses movimentos, cujos resultados estão expressos na Constituição Federal de 1988.

No entanto, apesar de a Constituição Cidadã – assim denominada por ter incorporado as reivindicações dos movimentos sociais – ter em seu bojo conquistas da classe trabalhadora, a sua promulgação se deu em meio à adoção das diretrizes neoliberais no mundo e, conseqüentemente, no Brasil, com implicações para a garantia dos direitos recém-conquistados. Concordamos com Rossana Reis (2012, p. 114) ao considerar que “o fim da ditadura militar e

a recuperação de direitos civis e políticos no plano nacional tiveram poucos reflexos na diminuição da violência e da impunidade no campo”.

Por tal razão, pode-se asseverar que as políticas destinadas ao povo do campo, além de excludentes, eram portadoras de conteúdo ideopolítico que legitimava a grande concentração de terra e de renda.

O último decênio do século XX e as primeiras décadas do século XXI, sem dúvida, foram cenários de grandes conquistas para os trabalhadores e de uma crise capitalista sem precedentes, constituindo estratégias para o aumento e a manutenção da taxa de lucro, com ações de arrocho salarial e superexploração do trabalhador. Esse processo culmina com a retirada dos direitos duramente conquistados e possibilitou, conforme Mota (2017, p. 30), a “regressão civilizatória e as expropriações de direitos e das políticas sociais”.

É nessa conjuntura que, em 2018, brasileiros elegeram como Chefe do Executivo da União um político de envergadura fascista, apoiador da ditadura militar, homofóbico, misógino, racista e defensor de medidas antidemocráticas, que apoiava as contrarreformas previdenciária e trabalhista.

3. A Economia da Agricultura Familiar em Tempos de Desmontes de Políticas Sociais e Desregulamentação de Direitos Sociais

Desde a vigência da Política Nacional do Idoso (PNI), em 1994, reforçada com a sanção, em 2003, do Estatuto do Idoso, o critério de idade cronológica de sessenta anos define quem é a pessoa idosa “autorizada a desfrutar” dos direitos garantidos a esse segmento das nossas populações. Trata-se de uma delimitação cronológica, sem levar em consideração as diferenças de classe, de etnia, de gênero, de localidade, de moradia, entre outros aspectos.

No entanto, a partir dos 55 anos, as agricultoras familiares e as assalariadas rurais podem exercer o direito à aposentadoria por idade, garantido pela Previdência Rural. Nesse sentido, trabalhadoras do campo que, além do critério etário, atenderem aos demais, expressos na lei previdenciária, poderão entrar para o seleto grupo de pessoas do campo aposentadas. Para os trabalhadores do campo, o critério de idade coincide com o preconizado pela PNI e pelo Estatuto do Idoso (a partir dos sessenta anos), conforme a Previdência Rural, ainda em vigor (INSS, 2018).

Agricultoras/es familiares, em conformidade com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (BRASIL, 2006), são aquelas/es que desenvolvem atividades no meio rural e atendem simultaneamente aos seguintes requisitos: (i) produzem em área inferior a quatro módulos

fiscais; (ii) utilizam predominantemente a força de trabalho da própria família; (iii) contam com percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, e (iv) dirigem seu estabelecimento ou empreendimento com a sua família.

Assalariadas/os rurais são consideradas/os aquelas pessoas que trabalham para um empregador (pessoa física ou jurídica), geralmente obrigando-se ao cumprimento de uma jornada de trabalho e recebendo em contrapartida uma remuneração em dinheiro, mercadorias, produtos ou benefícios (moradia, comida, roupas etc.). No entanto, entidades como o DIEESE, diante da existência do alto grau de informalidade no setor produtivo rural, também consideram pessoas assalariadas rurais aquelas/es em condição informal/ilegal (sem carteira de trabalho assinada) (DIEESE, 2014).

A título de exemplificação da condição dessas/es trabalhadoras/es, dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2015, apontam que dos 4 milhões de assalariados rurais, aproximadamente 60% trabalham na informalidade. Daqueles que conseguem ter contrato de trabalho formalizado, 54% têm vínculo formal por período que varia, no máximo, entre três e seis meses durante o ano (BERWANGER, 2019).

O próprio Ministério da Saúde, ao se reportar às condições de vida das pessoas do campo, reconhece que a realidade dessas pessoas na atualidade decorre da situação de exploração e resistência vivenciada por esta população:

A realidade rural brasileira é resultado de sua história econômica, política e cultural fundada na concentração de terra, de riqueza, uso dos recursos naturais, escravidão, extermínio de povos indígenas, marginalização de famílias e mulheres camponesas, mas também pelos conflitos e pelas lutas populares de resistência ao modelo autoritário e repressor, como Canudos, Quilombos, Ligas Camponesas e, hoje, os diversos movimentos sociais do campo e da floresta. (BRASIL, 2013, p. 9).

É nesse território rural que se desenvolve a produção de alimentos da agricultura familiar. Esta, sozinha, coloca o Brasil como o oitavo maior produtor de alimentos do mundo, com um faturamento anual de mais de US\$ 55 bilhões. Quando somada com toda a produção, o Brasil passa da 8ª para a 5ª posição, com faturamento anual de mais de US\$ 84 bilhões. A agricultura familiar é a base da economia de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes, responsável pela renda de 40% da população economicamente ativa do país e por mais de 70% das/os brasileiras/os ocupados no campo, segundo dados do Banco Mundial e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em junho de 2018 (BRASIL, 2018).

Apenas em Pernambuco, a aposentadoria especial da/os trabalhadora/es rurais era, à época, de aproximadamente R\$ 7 bilhões. Somando os nove estados do Nordeste, perfazia mais de R\$ 51 bilhões, segundo os dados do INSS e da Secretaria do Tesouro Nacional, de 2018. Esses valores da Previdência Social eram superiores ao valor injetado pelo Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em torno de R\$ 4 bilhões, e pelos quase R\$ 5 bilhões do Fundo de Participação dos Estados (FPE). Isso significa que o comércio e os serviços das pequenas cidades do território giravam em torno dos benefícios dos aposentados (FETAPE, 2019).

Ao analisarem os impactos da reforma da previdência na área rural, Santos e Rodrigues (2019) afirmam que a Previdência Social “é um patrimônio dos brasileiros e das brasileiras, e sendo assim, não se pode partir da exclusão dos direitos já garantidos na Constituição Federal para transferir o seu capital aos bancos na forma de poupança individual” (SANTOS; RODRIGUES, 2019, p. 4). Concluem defendendo a implementação de políticas que possam garantir geração de empregos, em conjunto com o crescimento do Produto Interno Bruto e a distribuição de renda, para assim fortalecer a Previdência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As categorias da agricultura familiar bem como a de assalariadas/os rurais foram organizadas, ao longo de mais de meio século, no Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (MSTTR). Este se constitui em Sindicatos, Federações e as Confederações¹¹, respectivamente em níveis municipais, estaduais e federal. Resiste na luta pela defesa e garantia da terra, da água, das condições dignas e decentes de trabalho e, nos últimos trinta anos, pelo acesso às políticas públicas e sociais, especialmente as relacionadas a essas disputas.

Atualmente, consiste num movimento articulado, cuja coordenação se divide a partir da representação e organização dessas duas categorias, a saber, da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (Contag)¹² presente em todos os

¹¹ É importante registrar que a partir de 2015, por decisão do Supremo Tribunal Federal, o MSTTR, que antes representava legalmente as duas categorias (agricultura familiar e assalariamento rural), foi obrigado a se dividir, num processo conhecido por “dissociação”. Nesse momento, foram constituídos dois sistemas independentes, porém com o desafio de prosseguirem na luta de forma parceira.

¹² No 12º Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, em 2017, foi aprovado o processo de dissociação (separação das categorias historicamente representadas pelo movimento sindical rural. A Contag ficou com a representação da agricultura familiar, e um novo movimento fora criado para representar as/os assalariadas/os rurais) e com a mudança da nomenclatura foi inserido o gênero feminino, ainda que as mulheres já tivessem sido anteriormente reconhecidas dentro das políticas do movimento. (CONGRESSO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES, 2017).

estados e na quase totalidade de municípios brasileiros. Em nome dessas lutas pela garantia e pelo acesso às políticas públicas e sociais, a Contag se posicionou contrariamente às medidas impostas pelo atual governo Bolsonaro, sobretudo no que se reporta às populações camponesas.

Apesar das vitórias mencionadas no início deste escrito, a luta é intensa e continua – ora dedicada ao avanço na conquista dos direitos, ora limitada a resistir, no sentido de manter os direitos outrora conquistados. Trata-se de um movimento incessante, pois o cotidiano tende a tirar de perspectiva o objetivo maior e fundamental: a reforma agrária no Brasil. Questão que nem os governos ditos de esquerda enfrentaram, a exemplo das gestões do Partido dos Trabalhadores, tanto com Luiz Inácio Lula da Silva quanto com Dilma Rousseff à frente do Governo Federal. Mas essa conquista não sai do horizonte da luta camponesa.

Desde que a demanda pela terra assumiu paulatinamente a forma de demanda por um direito humano, conforme consta em relatório apresentado por Canuto e Gorsdorf (2007, p. 167, 170 apud REIS, 2012, p. 120-121, supressão nossa), esse direito se baseia

i) na relação entre a posse da terra e o gozo de outros direitos humanos, como o direito à alimentação e à moradia; (ii) na crítica a uma cultura da proteção da propriedade com base no direito que coloca as necessidades individuais acima das coletivas [...]; (iii) em uma ideia de território que amplia a relação entre sujeito e terra, calcada meramente em razão das necessidades vitais, mas resgata o elo histórico entre as subjetividades coletivas, como indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais (seringueiros, pescadores, quebradeiras de coco, faxinalenses, geraizeiros) com acesso à terra, que implica o acesso à história, à religião, às crenças e ao meio ambiente. A relação não é tão somente da terra em si mesma, mas do que ela representa para esse povo; e (iv) na relação que se estabelece no Brasil entre concentração fundiária e violência no campo.

Com este ensaio intentamos apresentar brevemente a situação objeto dos nossos estudos e reflexões, abordando processos históricos concernentes às lutas pelos direitos à vida e ao trabalho das pessoas que vivem, envelhecem e morrem no campo e que, pelo trabalho, ato fundante do ser social, cultivam e alimentam as nossas populações. Ou seja, atuam fundamentalmente na produção e reprodução da força de trabalho, sem a qual não se produzem riquezas, mas para a qual essas riquezas não estão destinadas.

REFERÊNCIAS

ASSUNÇÃO, Matthias Röhrig. **De caboclos a bem-te-vis: formação do camponato numa sociedade escravista: Maranhão, 1800–1850**. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2018.

BERWANGER, Jane Lucia Wilhelm. **Reforma da previdência – trabalhadores rurais**. Brasília: Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (Ibdp), 2019. 24 slides, color.

Apresentação realizada durante Audiência Pública Extraordinária, realizada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, em 12/11/2019.

BRASIL. Decreto nº 979, de 6 de janeiro de 1903. Faculta aos profissionais da agricultura e indústrias rurais a organização de sindicatos para defesa de seus interesses. Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D0979.htm. Acesso em: 23 ago. 2020.

BRASIL. Constituição Federal de 1934, de 16 de julho de 1934. Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 23 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Brasília, DF, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm. Acesso em: 19 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2013.

BRASIL, Governo do. Produção Rural: Agricultura familiar do Brasil é 8ª maior produtora de alimentos do mundo. Governo do Brasil. Brasília, 21 jun. 2018. p. 1-1. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/noticias/economia-e-financas/2018/06/agricultura-familiar-brasileira-e-a-8a-maior-produtora-de-alimentos-do-mundo>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019. Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade. Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13846.htm. Acesso em: 19 abr. 2020.

CONGRESSO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES, 12., 2017, Brasília. Anais do 12º Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares. Brasília: Contag, 2017. 368 p.

CONTAG. **Contag 50 anos**: de lutas e conquistas para o campo. S.d. Disponível em: <http://www.contag.org.br/index.php?modulo=portal&acao=interna&codpag=227&nw=1>. Acesso em: 19 jul. 2020.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **O mercado de trabalho assalariado rural brasileiro**. Estudos e Pesquisas N. 74, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2014/estpesq74trabalhoRural.pdf>. Acesso em: 19.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FETAPE) (Pernambuco). **Audiências públicas contra o fim da aposentadoria rural reunirão milhares de pessoas no Sertão, Agreste e Mata**. 2019. Disponível em: <https://www.fetape.org.br/noticias-detalle/audiencias->

publicas-contr-a-o-fim-da-aposentadoria-rural-reunirao-milhares-de-pessoas-no-sertao-agreste-e-mata/5921. Acesso em: 19 abr. 2020.

GUIMARÃES, Elione. Lutas camponesas no império do Brasil: a desmitificação da passividade política do 'povo' brasileiro. **Tempo** – Revista do Departamento de História da UFF, vol. 23, no. 3, 2017, p. 610-616, dez. 2017. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042017000300610&lng=pt&nrm=iso>, Acesso em: 10 July 2020.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. (INSS). **Aposentadoria por Idade Rural**., 2018. Disponível em: <https://www.inss.gov.br/beneficios/aposentadoria-por-idade-rural>. Acesso em: 19 abr. 2020

MEDEIROS, Leonilde Sérvolo de. **História dos movimentos sociais no campo**. Rio de Janeiro: FASE, 1989.

MOTA, Ana Elizabete. **A regressão civilizatória e as expropriações de direitos e das políticas sociais**. Argumentum, 9(3), 30-36. <https://doi.org/10.18315/argum.v9i3.18217>. Disponível em: <http://www.periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/18217>. Acesso em: 19 jul. 2020.

PAULO NETTO, José. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

PINTO, Vânia Marques. **Estudo sobre o movimento sindical de trabalhadores e trabalhadoras rurais**: uma articulação entre a formação sindical e o projeto alternativo de desenvolvimento rural sustentável e solidário. PADRSS na Bahia. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação do Campo) – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. – UFRB – Amargosa, BA. 2015.

SANTOS, Aristides; RODRIGUES, Edjane. Impactos da Reforma da Previdência na área rural. **Valor Econômico**. São Paulo, p. 1-4. 29 abr. 2019. Disponível em: <https://valor.globo.com/reforma-da-previdencia/noticia/2019/04/29/impactos-da-reforma-da-previdencia-na-area-rural.ghtml>. Acesso em: 19 abr. 2020.

REIS, João José. **“Nos achamos em campo a tratar da liberdade”**: a resistência escrava no Brasil oitocentista. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). Viagem Incompleta: a experiência brasileira (1500-2000). Formação: Histórias. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2000.

REIS, Rossana Rocha. O direito à terra como um direito humano: a luta pela reforma agrária e o movimento de direitos humanos no Brasil. Lua Nova, São Paulo, n. 86, p. 89-122, 2012. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452012000200004&lng=en&nrm=iso>. Access on: 20 Aug. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0102-64452012000200004>.

SOUZA, Amarildo Carvalho de; WATANABE, Célia Hissae; SILVA, Raimunda de Oliveira. **A Sistematização na Enfoc/Contag**. In: SOUZA, Amarildo Carvalho de; WATANABE, Célia Hissae; FALKEMBACH, Elza Maria Fonseca; SILVA, Raimunda de Oliveira. **ENFOC**: repercussões de um jeito de ser escola. Brasília: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – Contag, 2010. Cap. 2. p. 19-36. (Experiências Enfoc). Disponível em:

<http://www.enfoc.org.br/system/arquivos/publicacao/publicacao02.pdf>. Acesso em: 7 jul. 2020.

SOARES, Lara Maria de Holanda. **Artimanhas Contra os Trabalhadores**: uma demissão disfarçada e a violência verbal no Processo nº 585.65 da JCJ Goiana. Anais do 30º Simpósio Nacional de História - História e o futuro da educação no Brasil. Recife: Associação Nacional de História – ANPUH-Brasil, 2019.

WELCH, Clifford Andrew. Movimentos sociais no campo até o golpe militar de 1964: a literatura sobre as lutas e resistências dos trabalhadores rurais do século XX. **Lutas & Resistências**, Londrina, v. 1, n. 1, p. 60-75, set. 2006. Disponível em: <http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/revista1aedioao//lr60-75.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2020.